



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1641/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 90/2021.**

Proposto pela Vereadora Juliana Cardoso (PT), com a coautoria dos Vereadores Professor Toninho Vespoli (PSOL), Luana Alves (PSOL) e Eduardo Suplicy (PT), o projeto de lei nº 90/2021 "institui a Política de Assistência Social no Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de São Paulo - Suas-SP - e dá outras providências.

A propositura parte do princípio de que a Assistência Social, é direito do cidadão e dever do Estado, sendo esta, uma política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Deste modo, entende que o enfrentamento à pobreza se concretiza de forma integrada pelas políticas setoriais, tais como assistência social, saúde, educação, direitos humanos, segurança alimentar, saneamento, habitação, trabalho e renda, lazer, esporte e cultura, dentre outras, garantindo mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Os proponentes destacam, na justificativa apresentada, que é muito recente a execução das políticas de assistência social no Brasil, apesar de estar prevista desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como a partir da sanção da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que efetivamente regulamenta a Assistência Social no Brasil, no ano de 1993.

Deste modo, a propositura busca regulamentar o direito do cidadão à proteção social não contributiva pela prestação de benefícios e serviços socioassistenciais sob a primazia da Prefeitura de São Paulo na condução da Política de Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social (Suas SP).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto sob a forma de um substitutivo, apresentado a fim de aprimorar a proposta original a pedido da própria autora.

A Comissão de Administração Pública, nesta oportunidade de manifestação, destaca o notório interesse público do projeto. Por todo o exposto, favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, não pode deixar de anotar o mérito e a oportunidade da proposta. Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 09/12/2021.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Daniel Annenberg (PSDB)

Ver.<sup>a</sup> Edir Sales (PSD)

Ver.<sup>a</sup> Erika Hilton (PSOL)

Ver. Gilson Barreto (PSDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. Fábio Riva (PSDB)

Ver. Felipe Becari (PSD)

Ver.<sup>a</sup> Juliana Cardoso (PT)

Ver.<sup>a</sup> Luana Alves (PSOL)

Ver. Rinaldi Digilio (PSL)

Ver. Xexéu Tripoli (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 21/01/2022, p. 75, e em 22/02/2022, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).